



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.756

ANO DO CENTENÁRIO

Súmula: Dispõe sobre a criação do diário oficial eletrônico municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

§ 1º O Diário Oficial será publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – computadores – internet.

Art. 2º A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no endereço <http://www.teixeirasoares.pr.gov.br>, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Diário Oficial do Município será editado segundo à necessidade de publicação de atos oficiais.

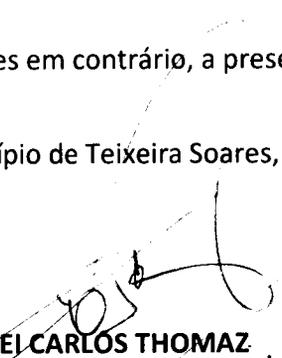
§ 1º Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e dos Fundos Municipais, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, os atos que por determinação legal sejam obrigados a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, da União ou em jornal físico de circulação no município e região serão, alternativamente, publicados também nesses veículos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2017, ano do centenário.


LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)